



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 004 /2019

Altera os artigos 23, 64, 322, 323, 348 e 349 do regimento Interno.

Art. 1º: Os seguintes artigos passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23:....

IV:...

- i) Nomear os membros da Comissão de Ética.”

“Art. 64:....

§ único: A comissão de ética, prevista na resolução /2019 será nomeada por ato do presidente, obedecendo-se a proporcionalidade partidária.”

“Art. 322: O processo de cassação do mandato de vereador, obedecerá o disposto na resolução de número /2.019.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ único: O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo fixado na resolução /2019, impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, assegurando-se contudo eventual denúncia nos órgãos judiciais.

“Art. 323: Só será afastado preventivamente o vereador, que após procedimento apartado, a Comissão de ética entender por seu afastamento, submetendo seu relatório prévio ao Plenário o qual deverá ser aprovado por 2/3

“Art. 348.....

IV – De posse da denúncia, o presidente da Câmara despachará o processo e determinará dia para sua leitura em sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento.

VI – decidido o recebimento da denúncia por 2/3 dos membros da Câmara será constituída na mesma sessão a Comissão processante integrada por três vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, os quais elegerão desde logo o presidente, relator e membro.

...

VII - A Câmara somente poderá afastar preventivamente o prefeito, após parecer prévio da Comissão de ética, após assegurada a ampla defesa, por voto de 2/3 dos membros da Câmara.

VIII – aprovado o recebimento da denúncia, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) dentro de 30 dias o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão Processante;
(...)
- d) Uma vez notificado, o denunciado terá o direito de apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 60 dias, indicando provas e arrolando testemunhas até o máximo de dez;
- e) Findo o prazo antecedente, a comissão terá o prazo de 90 dias para emitir parecer, opinando pelo arquivamento ou prosseguimento da denúncia



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 349: O processo a que se refere este Capítulo deverá ser concluído num prazo máximo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.

Parágrafo único: O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo acima, impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, assegurando-se contudo eventual denúncia nos órgãos judiciais.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente








PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>230</u>
Fls. Nº <u>042</u> Livro Nº <u>038</u>
<u>18/02/2018</u>
SECRETÁRIA

LIDO EM SESSÃO
DE 19/02/2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2019

Ofício n.º 141/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Resolução nº 004/2019**, de **nossa iniciativa e dos Srs. Cássia Murer Montagner, Afonso Lopes da Silva, Cristiano José Cecon, Romilson Nascimento Silva, Alfredo Chiavegato Neto e José Muniz**, que altera os artigos 23, 64, 322, 323, 348 e 349 do Regimento Interno, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 19 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 004/2019

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; e de ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE ao Projeto de Resolução nº 004/2019.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE
CAMARGO, CÁSSIA MURER MONTAGNER, AFONSO LOPES DA
SILVA, CRISTIANO JOSÉ CECON, ROMILSON NASCIMENTO
SILVA, ALFREDO CHIAVEGATO NETO e JOSÉ MUNIZ**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA
SILVA e CÁSSIA MURER MONTAGNER**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa dos Vereadores Walter Luís Tozzi de Camargo, Cássia Murer Montagner, Afonso Lopes da Silva, Cristiano José Cecon e Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Resolução nº 004/2019 altera os artigos 23, 64, 322, 323, 348 e 349 do Regimento Interno.

No mérito, o projeto modifica os artigos acima especificados a fim de adequar suas redações ao Projeto de Resolução nº 003/2019 que dispõe sobre a criação do Código de Ética, Decoro Parlamentar e estabelece o Processo Disciplinar dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 004/2019

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

O artigo 353 do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que:

“Art. 353 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

*§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**”*

Verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para suas discussão e votação.

Destarte, ante a patente legalidade, oportunidade e conveniência do Projeto de Resolução nº 004/2019, favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 004/2019

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de março de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente - Relatora

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 26/03/2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 004/2019

Altera os artigos 58-A, 64, 322, 323, 348 e 349
do Regimento Interno.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os seguintes artigos passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 58-A. Fica criada a Comissão de Ética, conforme Resolução Específica e suas modificações.

...

Art. 322. O processo de cassação do mandato de vereador, obedecerá o disposto na Resolução específica.

Art. 323. Só será afastado vereador denunciado, após parecer da Comissão de Ética, por 2/3 do Plenário.

“Art. 348.....

IV – De posse da denúncia, o presidente da Câmara determinará expedição de ofício ao investigado para informações preliminares no prazo de 30 dias. Após,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



com a denúncia e defesa preliminar, o Presidente determinará dia para sua leitura em sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento.

V – decidido o recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara será constituída na mesma sessão a Comissão Processante integrada por três vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, observada a proporcionalidade partidária ou de blocos, os quais elegerão desde logo o presidente, relator e membro.

(...)

VII - A Câmara somente poderá afastar o Prefeito, após parecer prévio da Comissão Processante, assegurada a ampla defesa, por voto de 2/3 dos membros da Câmara.

VIII – aprovado o recebimento da denúncia, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 30 dias o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão Processante;

(...)

d) Uma vez notificado, o denunciado terá o direito de apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 20 dias, indicando provas e arrolando testemunhas até o máximo de dez;

e) Findo o prazo antecedente, a comissão terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer, opinando pelo arquivamento ou prosseguimento da denúncia.

Art. 349. O processo a que se refere este Capítulo deverá ser concluído num prazo máximo de 180 dias, prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.

cu



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

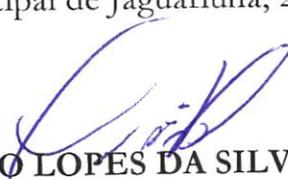


Parágrafo 1º. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo acima, impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, assegurando-se, contudo, eventual denúncia nos órgãos judiciais.

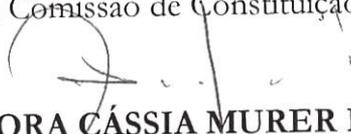
Parágrafo 2º. Os prazos processuais são computados em dias úteis.”

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2019.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

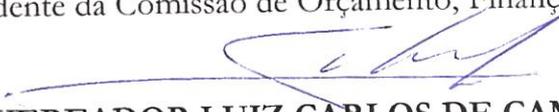
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

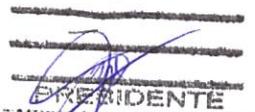
Vice – Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

LIDO EM SESSÃO
DE 26/03/2019


PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
26/03/2019	
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



(...)

VII - A Câmara somente poderá afastar o Prefeito, após parecer prévio da Comissão Processante, assegurada a ampla defesa, por voto de 2/3 dos membros da Câmara.

VIII – aprovado o recebimento da denúncia, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) dentro de 30 dias o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão Processante;
- b) (...)
- c) Uma vez notificado, o denunciado terá o direito de apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 20 dias, indicando provas e arrolando testemunhas até o máximo de dez;
- d) Findo o prazo antecedente, a comissão terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer, opinando pelo arquivamento ou prosseguimento da denúncia.

Art. 349. O processo a que se refere este Capítulo deverá ser concluído num prazo máximo de 180 dias, prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.

Parágrafo 1º. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo acima, impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, assegurando-se, contudo, eventual denúncia nos órgãos judiciais.

Parágrafo 2º. Os prazos processuais são computados em dias úteis.”

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 27 de março de 2019

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

Resolução nº 198-2





Constituição Federal;

V - sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado, por crime cuja pena seja de reclusão;

§ 1º - É incompatível com o decoro Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas,

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e por decisão de 2/3 dos membros da Casa.

CAPITULO V - Do Inquérito e do Processo Ético-parlamentar.

Art. 25 - As infrações ético-parlamentares, sempre que houver necessidade de investigação preparatória, serão apuradas através de inquérito administrativo instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou após provocação.

§ 1º - Será observado no inquérito, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941, com Retificação em 24 de outubro de 1941.

§ 2º - O Presidente do inquérito poderá requisitar servidores da Câmara Municipal para auxiliar na sua realização.

§ 3º - O inquérito será enviado, após sua conclusão, à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna que tomará as medidas posteriores.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 27 de março de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

RESOLUÇÃO N. 198

(Autoria: Walter Luís Tozzi de Camargo - PMDB, Alfredo Chiavegato Neto - PTB, Cássia Murer Montagner - PR, Afonso Lopes da Silva - PPS, Cristiano José Cecon - PV, Romilson Nascimento Silva - PV e José Muniz - PTB.)

Altera os artigos 58-A, 322, 323, 348 e 349 do Regimento Interno.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os seguintes artigos passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 58-A. Fica criada a Comissão de Ética, conforme Resolução Específica e suas modificações.

Art. 322. O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá o disposto na Resolução específica.

Art. 323. Só será afastado vereador denunciado, após parecer da Comissão de Ética, por 2/3 do Plenário.

"Art. 348.....

IV - De posse da denúncia, o presidente da Câmara determinará expedição de ofício ao investigado para informações preliminares no prazo de 30 dias. Após, com a denúncia e defesa preliminar, o Presidente determinará dia para sua leitura em sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento.

V - decidido o recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara será constituída na mesma sessão a Comissão Processante integrada por três vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, observada a proporcionalidade partidária ou de blocos, os quais elegerão desde logo o presidente, relator e membro.

(...)

VII - A Câmara somente poderá afastar o Prefeito, após parecer prévio da Comissão Processante, assegurada a ampla defesa, por voto de 2/3 dos membros da Câmara.

VIII - aprovado o recebimento da denúncia, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 30 dias o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão Processante;

b) (...)

c) Uma vez notificado, o denunciado terá o direito de apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 20 dias, indicando provas e arrolando testemunhas até o máximo de dez;

d) Findo o prazo antecedente, a comissão terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer, opinando pelo arquivamento ou prosseguimento da denúncia.

Art. 349. O processo a que se refere este Capítulo deverá ser concluído num prazo máximo de 180 dias, prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.

Parágrafo 1º. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo acima, impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, assegurando-se, contudo, eventual denúncia nos órgãos judiciais.

Parágrafo 2º. Os prazos processuais são computados em dias úteis."

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 27 de março de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

